



PARECER Nº 028/2024 - CADFARF – O.S. Nº 070.

Protocolo nº 3148/2024 – Processo nº 1011/2024

Data: 03/04/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 650/2024** que
“Dispõe sobre normas relativas ao registro de estabelecimentos e produtos de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados.”.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/04/2024 (fl. 01), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 17/04/2024, sendo encaminhada a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 18/04/2024, porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e em seguida remetida à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 16-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.





Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 650/2024, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O autor descreve em sua justificativa que "O projeto de Lei estabelece normas gerais relativas ao registro de estabelecimento e produtos comestíveis de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimentos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados.

Ao promover a produção local e a simplificação dos registros e requisitos de rotulagem, a proposição contribui para a redução da burocracia e dos custos associados à produção legal pela agricultura familiar.

Além disso, a proposição alcança somente a produção obtida a partir de cana-de-açúcar produzida por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima a ser estabelecida em regulamento; prevê a simplificação do registro do estabelecimento produtor e dos requisitos de rotulagem do produto que a responsabilidade técnica seja exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada credenciada junto ao sistema de assistência técnica e extensão rural.

Por fim afirma que: "(...) A produção deve ser realizada a partir de cana-de-açúcar produzida exclusivamente por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima estabelecida em regulamento.

Em apertada síntese, é o relatório.





II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 16), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura “Dispõe sobre normas relativas ao registro de estabelecimentos e produtos de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e





por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados”.

No Art. 1º Os produtos previstos no caput poderão ser comercializados em todo território mato-grossense, observados os requisitos constantes desta lei e suas normas regulamentadoras.

No Art. 2º Para enquadramento no disposto nesta lei, a produção deve ser realizada a partir de cana-de-açúcar produzida exclusivamente por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima estabelecida em regulamento.

No Art. 3º No procedimento de registro de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

Inclusão social e produtiva da agroindústria familiar e de pequeno porte;

Racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos necessários ao registro único do estabelecimento agroindustrial familiar ou de pequeno porte, bem como de seus produtos e rotulagens, preferencialmente por meio de sistema informatizado;

Atuação integrada e articulada dos órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o alcance das finalidades de simplificação, desburocratização e fomento de empreendimentos da agroindústria familiar e de pequeno porte, inclusive mediante a celebração de ajuste e parcerias destinadas à fiel execução desta lei.





O estabelecimento produtor deve comprovar que a matéria-prima utilizada na produção foi adquirida exclusivamente de agricultor familiar, na forma do regulamento. E poderão ser multifuncionais, destinados a fabricação de diversos tipos de produtos desde que sejam apropriados e respeitem as implicações tecnológicas, sanitárias e a própria classificação do estabelecimento.

Diante dos regulamentos a gerência e padronização técnica do procedimento de registro simplificado de produto de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar provenientes da agroindústria familiar ou de pequeno porte em todo o território estadual compete à uma equipe exclusiva, específica, especializada e permanente, formada por servidores efetivos da Secretaria de Agricultura Familiar – SEAF/MT e do Instituto de Defesa agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, com atuação nos limites de suas competências institucionais.¹

No Art.18 O registro da agroindústria familiar ou de pequeno porte terá a validade de 05(cinco) anos. A concessão do registro não desobriga a agroindústria familiar ou de pequeno porte de garantir a sanidade e inocuidade das matérias-primas, a quantidade e a segurança do produto assim como a implantação e a execução das boas práticas agropecuárias e de fabricação e sanidade e inocuidade dos produtos acabados através de sistema de autocontrole.

Para o produtor cuja atividade esteja em transição para porte superior deverão ser aplicados critérios objetivos de transição na forma de decreto regulamentar a fim de que não haja suspensão do registro ou solução de continuidade válida da atividade pelo prazo máximo de 02(dois anos).

1

<https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsF/173e6c0d2202fdecb03258b1700659f1e/ae05129ca29bff1004258a9f0055c7f0?OpenDocument>





Sendo assim, serão disponibilizados e divulgados orientações e manuais sobre os procedimentos previstos nesta lei em seus atos normativos regulamentares em sites eletrônicos oficiais e outros meios de comunicação.

As atividades de registro de inspeção e fiscalização promovidas na forma desta lei servirão de base para a formação de cadastro oficial das atividades da Agroindústria Familiar ou de Pequeno Porte no Estado de Mato Grosso

A proposição alcança somente a produção obtida a partir da cana-de-açúcar produzida por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima a ser estabelecida em regulamento, prevê a simplificação do registro do estabelecimento produtor e dos requisitos de rotulagem do produto, exige que a responsabilidade técnica seja exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada credenciada junto ao sistema de assistência técnica e extensão rural.

A inclusão de informações obrigatórias nos rótulos, como a denominação do produto, o nome dos produtores e outras informações exigidas, garante a transparência e ajuda os consumidores a fazer escolhas informadas.

A Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Os produtos de origem vegetal derivados da cana-de-açúcar representam uma parte significativa da economia agrícola do estado de Mato Grosso, especialmente quando produzidos por agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais. Aqui exploraremos a importância desses produtos, e o impacto socioeconômico em suas comunidades.

Mato Grosso é conhecido por sua vasta extensão de terras férteis e clima propício para o cultivo da cana-de-açúcar. A produção agrícola no estado é diversificada,





com uma parcela significativa proveniente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, que desempenham um papel vital na economia local.

Importância dos Produtos da Cana-de-Açúcar

1- Açúcar: O açúcar é um dos produtos mais tradicionais e importantes derivados da cana-de-açúcar. Sua produção em Mato Grosso contribui para o suprimento local e nacional, além de gerar renda para os produtores familiares.²

2- Rapadura e Melado: A rapadura e o melado são produtos de valor agregado, obtidos a partir do processamento artesanal da cana-de-açúcar. A rapadura o doce é formado quando o melado é fervido por mais tempo, até formar um bloco, já o melado é produzido a partir da evaporação do caldo da cana-de-açúcar.³

3- Cachaça: A cachaça é uma bebida alcoólica tradicional brasileira, produzida principalmente a partir da fermentação do caldo de cana. A cachaça é a aguardente produzida a partir da destilação do fermentado de Caldo de cana.⁴

Impacto Socioeconômico

1- Geração de Emprego e Renda: A produção de produtos da cana-de-açúcar por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais contribui significativamente para a geração de empregos e renda nas áreas rurais de Mato Grosso, ajudando a reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável.

² <https://croplifebrasil.org/conceitos/cana-de-acucar-uma-cultura-de-sucesso-para-a-economia-brasileira/>

³ <https://agronoticia.com.br/noticia/20751/melado-e-rapadura-sao-etapas-da-producao-de-acucar-entenda-como-acontece-transformacao.html>

⁴ <https://www.scielo.br/j/reca/a/G8tRpjhpnc%SpdyKPWvQxYR/?lang=pt#:~:text=A%20cacha%C3%A7a%20%C3%A9%20a%20aguardente,caldo%20e%20a%20levedura%20utilizada.>





2- Manutenção da Cultura Local: A produção artesanal de açúcar, rapadura, melado e cachaça representa uma parte importante da cultura local em muitas comunidades rurais de Mato Grosso. Esses produtos tradicionais não apenas geram renda, mas também preservam tradições e conhecimentos transmitidos de geração em geração.

3- Desenvolvimento Regional: O fortalecimento do setor de produção de cana-de-açúcar liderado por agricultores familiares pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social de regiões rurais menos desenvolvidas de Mato Grosso, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades.

A planta da cana-de-açúcar compõe-se, basicamente, de duas partes: uma subterrânea (formada por rizomas e raízes) e pela parte aérea (constituída por colmo, folhas e flores). O colmo é formado por nós e entrenós, também denominados internódios ou gomos, que, tecnologicamente, representam a parte mais importante do ponto de vista agroindustrial, pois é a partir do caldo extraído do colmo que se inicia todo o processo de fabricação do açúcar mascavo, da rapadura e do melado.⁵

Abaixo algumas imagens que é produzido através da cana-de-açúcar.



Produção da cana-de-açúcar

⁵ <https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/cana-de-acucar-2020.pdf>





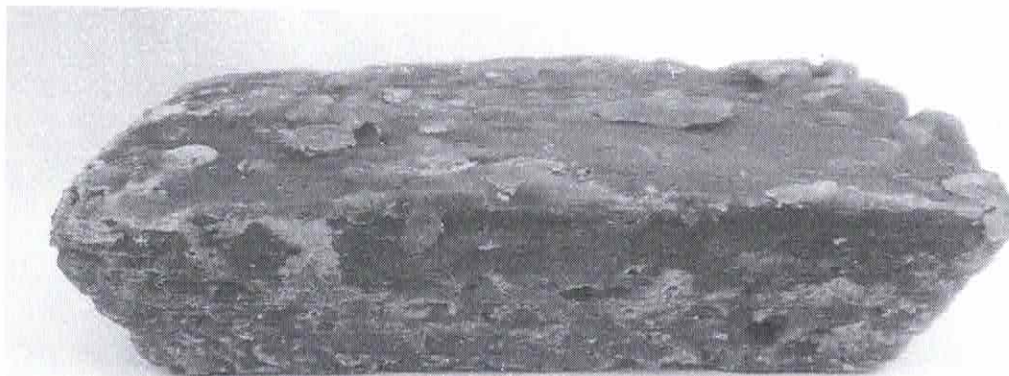
ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária - CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 25

RUB. du



Rapadura da Cana-de-Açúcar



Melado da Cana-de-Açúcar



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



Cachaça da Cana-de-açúcar

Define rapadura como sendo o produto sólido obtido pela concentração do caldo de cana-de-açúcar, podendo ser adicionado de outro(s) ingrediente(s) desde que não descaracterize(m) o produto. Quando for adicionado à massa outro ingrediente como, por exemplo, frutas ou amêndoas, a descrição deverá ser acrescida no nome do mesmo: "rapadura com coco, rapadura com amendoim, rapadura com abobora". Não é permitida a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservantes e edulcorantes (Brasil, 2005).⁶

Define melado como líquido xarope obtido pela evaporação do caldo de cana-de-açúcar. O produto deve ser elaborado com matéria-prima (caldo de cana-de-açúcar) não fermentada, isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não é permitida a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores ou edulcorantes. O melado, do ponto de vista nutricional, é considerado um alimento energético e rico em minerais, destacando-se o ferro. Em média, o teor de ferro em melado é de 5,4mg por 100 gramas de produto, o que corresponde a quase 39% do valor diário recomendado para uma dieta de 2.000Kcal.⁷

⁶ <https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/cana-de-acucar-2020.pdf>

⁷ <https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/cana-de-acucar-2020.pdf>



Define cachaça bebida feita da fermentação e destilação do melado proveniente da cana-de-açúcar. Para que o produto receba a denominação de cachaça, deve obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 2314, de 4 de setembro de 1997, que regulamenta a padronização e classificação de bebidas. Sendo a cachaça, canina, cana ou aguardente de cana toda bebida que utilize a cana-de-açúcar como matéria-prima e com sua graduação alcoólica entre 38% e 54% em volume a 20°C.⁸

Em suma, os produtos de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar desempenham um papel crucial na economia agrícola de Mato Grosso, especialmente quando produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Apesar dos desafios enfrentados, esses produtores continuam a contribuir para o desenvolvimento sustentável das áreas rurais, gerando emprego, renda e preservando a cultura local. Investimentos em infraestrutura, tecnologia e apoio institucional são fundamentais para fortalecer esse setor e garantir o bem-estar das comunidades rurais em todo o estado.

A proposta contida no **Projeto de Lei nº 650/2024**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, estabelece normas gerais relativas ao registro de estabelecimento e produtos comestíveis de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimentos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares e seus quadros de cooperados ou associados.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 650/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Eduardo Botelho**.

É o parecer.

⁸ <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/cana/pos-producao/cachaca>





III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 650/2024**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho que “Dispõe sobre normas relativas ao registro de estabelecimentos e produtos de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados”.

Trata-se de proposição cuja finalidade é alcançar somente a produção obtida a partir da cana-de-açúcar produzida por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima a ser estabelecida em regulamento, prevê a simplificação do registro do estabelecimento produtor e dos requisitos de rotulagem do produto, exige que a responsabilidade técnica seja exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada credenciada junto ao sistema de assistência técnica e extensão rural.

A proposta contida no bojo do Projeto de Lei nº 650/2024, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, visa estabelecer o direito de reconhecer a importância da produção a partir da cana-de-açúcar produzida exclusivamente por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima estabelecida em regulamento.

Por todas as razões consignadas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 650/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Eduardo Botelho**.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária - CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 29

RUB. ku

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 650/2024 - Parecer n.º 028/2024

Reunião da Comissão em: 21 / 05 / 24

Presidente: Deputado Nininho

Relator: Dep. Nininho

VOTO DO RELATOR

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 650/2024, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DILMAR DAL BASCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	



Asssembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Vargas de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS